

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 075/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

ID CidadES 2026.501C2600004.10.0001

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda , n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato pelo seu Presidente o Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa E & M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 07.225.763/0001-80, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, sala 1011, Edifício Century Towers, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-250, neste ato representada pelo DR. MAURO ESTEVAM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de técnico especializado de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, em observância à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal 4.320/64, ao Decreto nº 6.017/07 e à Portaria STN nº 274/2016, as quais estabelecem uma série de normas e procedimentos que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento, na gestão financeira e na

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

administração dos recursos público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato possuem natureza exclusivamente técnica, consultiva e de assessoramento, destinando-se a subsidiar o CONTRATANTE na gestão orçamentária, financeira e administrativa, não abrangendo a prática de atos administrativos privativos das autoridades, dirigentes, empregados públicos ou demais agentes do CONTRATANTE.

1.3. A atuação da CONTRATADA não substituirá as atribuições e responsabilidades legalmente conferidas ao Presidente, ao Superintendente, aos ordenadores de despesas, aos responsáveis pela contabilidade, pelo controle interno, pela gestão e fiscalização contratual ou aos demais agentes públicos do CONTRATANTE.

1.4. As orientações, manifestações, notas técnicas, minutas e demais documentos elaborados pela CONTRATADA possuirão natureza técnico-consultiva, cabendo exclusivamente às autoridades competentes do CONTRATANTE avaliar seu conteúdo, tomar as decisões administrativas correspondentes e praticar os atos necessários à sua implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de técnico especializado de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, em observância à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal 4.320/64, ao Decreto nº 6.017/07 e à Portaria STN nº 274/2016, as quais estabelecem uma série de normas e procedimentos que devem ser seguidos na elaboração e	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

execução do orçamento, na gestão financeira e na administração dos recursos público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados, por ênfase a prestação dos seguintes serviços de assessoria: 1. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio; 2. Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio; 3. Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas corretas conforme normativos aplicáveis; 4. Assessoria à gestão administrativa e financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos; 5. Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento do contrato de rateio anual, contrato de programa e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados; 6. Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio; 7. Assessoria de Organização de Métodos para revisão, e se necessário, implantação de Relatórios Gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de				
--	--	--	--	--

	acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária; 8. Assessoria e orientação para a formação de parcerias para custeio dos projetos e ações executados no âmbito do modelo de governança regional de serviços e atividade dos entes consorciados.				
--	---	--	--	--	--

2.2. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor anual de global no período contratado de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo Administrativo, cujas disposições obrigam as partes em tudo o que for compatível com este instrumento.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

I – este Contrato;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – os demais documentos do Processo Administrativo nº 075/2026.

3.4. A aplicação da ordem de prevalência prevista no item anterior não poderá resultar em alteração do objeto, das condições que fundamentaram a contratação direta, da justificativa de preço ou do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O Pagamento será efetuado mensalmente à contratada, após a apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, devidamente atestada pelo consórcio, através do fiscal de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 01.101.17.512.0001.2.002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO

Fonte recursos: 188000000000 RECURSOS PROPRIOS DOS CONSORCIOS
33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

7.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos a projeto ou serviço técnico especializado elaborado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto;

7.1.5. quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.1.6. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

7.1.9. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 7.1.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.13.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;
- 7.1.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.16.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do procedimento de contratação direta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.17.** Garantir que os serviços técnicos especializados que fundamentaram a contratação por inexigibilidade sejam executados diretamente pelos profissionais cuja qualificação e notória especialização foram demonstradas no Processo Administrativo nº 075/2026, especialmente Mauro Estevam e Eliana Estevam da Silva, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.18.** É vedada a atuação, na execução do núcleo técnico especializado do objeto, de profissionais distintos daqueles cuja qualificação tenha justificado a

inexigibilidade, bem como a subcontratação dos serviços técnicos especializados, conforme o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.19. A CONTRATADA poderá utilizar equipe de apoio para atividades materiais, instrumentais ou administrativas, desde que essa atuação não implique substituição dos profissionais indicados no item 7.1.17 nem transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos, e demais documentos da contratação;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços de Consultoria e Assessoria objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, primando sempre pela padronização dos procedimentos administrativos objetos da análise, visando à transparência, simplificação, e maior segurança e agilidade no processo de tomada de decisões, provendo as orientações que se fizerem necessárias ao esclarecimento da questão suscitada, e ou solução do problema evidenciado.

10.2. A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, WhatsApp, conferência virtual, e de forma presencial pelo menos 01 (uma) vez por mês, mediante apontamento de necessidade do CONTRATANTE;

10.3. Todos os custos necessários à execução ordinária dos serviços, inclusive deslocamentos para as visitas mensais previstas, estão incluídos no preço contratado;

10.4. Viagens extraordinárias para fora do Estado dependerão de solicitação e autorização prévia do CONTRATANTE, e seu reembolso ficará condicionado à apresentação dos respectivos comprovantes.

10.5. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo obrigação de permanência contínua dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, controle de jornada, subordinação direta ou exclusividade na disponibilização da equipe técnica, ressalvadas as reuniões, visitas presenciais e demais atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.6. A execução deste Contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre o

CONTRATANTE e os sócios, empregados, colaboradores, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a direção, supervisão, remuneração e gestão de sua equipe.

10.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com os profissionais utilizados na execução do objeto, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilização expressamente previstas em lei.

10.8. Os agentes do CONTRATANTE poderão solicitar serviços, apresentar demandas, estabelecer prioridades, acompanhar resultados e fiscalizar o cumprimento do objeto, sem exercer direção funcional, controle de jornada ou subordinação direta sobre os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados deste Consórcio, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos que justifiquem sua exigência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Colatina - ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem



desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Colatina - ES, 16 de setembro de 2026.

MARCOS GERALDO
GUERRA:6900195270
4

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2026.09.16 14:07:33 -03'00'

Marco Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE
CONTRATANTE

MAURO
ESTEVAM

Assinado de forma digital por
MAURO ESTEVAM
Dados: 2026.09.16 13:56:49
-03'00'

Mauro Estevam
E & M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME
CONTRATADA

outras providências”.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de adoção de critérios que visem a uma fiscalização mais efetiva da execução dos contratos firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ SAÚDE FÁCIL.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública **Srª Fabiana Tavares Lima Martins**, Coordenadora de Assistência em Saúde, para fiscalizar o Contrato de nº 049/2026, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Unidade de Atendimento Especializado Saúde-Fácil.

Artigo 2º - Fica designado ainda as empregadas Sra. Hérika Ferreira Paraíso de Paula, Analista Administrativa da Unidade Saúde Fácil, como suplentes para fiscalização do Contrato nº. 049/2026, citado no artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá as empregadas públicas atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá as empregadas públicas, designada neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Gerente da unidade Saúde Fácil, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 16 de setembro de 2026.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1869776

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento
Básico do Espírito Santo - CISABES**

Convocação

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES** torna público que se encontra em fase de **pesquisa de preços** para a instrução de processo administrativo destinado à futura **aquisição de reagentes, equipamentos e vidrarias de laboratório**.

As empresas interessadas em participar da cotação poderão solicitar a planilha contendo os itens, as especificações técnicas e os quantitativos pelos seguintes canais:

E-mail: comprascisabes@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (27) 99695-4892

Colatina/ES, 16 de setembro de 2026.

CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

Protocolo 1869649

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/2026**

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 075/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

ID CidadES 2026.501C2600004.10.0001

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ Nº 11.422.312/0001-00

CONTRATADA: E & M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.225.763/0001-80

OBJETO: contratação de serviço técnico, singular e especializado para a prestação dos serviços de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, em observância à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal 4.320/64, ao Decreto nº 6.017/07 e à Portaria STN nº 274/2016, as quais estabelecem uma série de normas e procedimentos que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento, na gestão financeira e na administração dos recursos público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR ANUAL: R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Protocolo 1870181

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

**Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 24/2026
Proc. Nº 11894/2026**

ID CIDADES:

2026.001E0700001.01.0025

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira em exercício e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº